

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. CAPITÃO FÁBIO ABREU)

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade aquela que preenche os critérios:

I – da décima revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), ou a que lhe suceder ou;

II – do quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, da American Psychiatric Association (DSM-5).

§ 2º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade:

I - a intersetorialidade no cuidado à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Fábio Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212093635800>

CD212093635800*

II - a participação de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

III - a atenção integral à saúde da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;

V - o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;

VI - a inserção da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no mercado de trabalho formal, observadas as especificidades da deficiência;

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o estímulo à pesquisa científica.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a:

a) ações e serviços de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;

b) educação e ensino profissionalizante;

c) emprego adequado à sua condição;

d) moradia, inclusive em residência protegida;



CD212093635800
 * * * * *

e) previdência e assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência.

Art. 6º O dirigente do estabelecimento de ensino que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, se servidor público, perderá o cargo caso comprovado a ocorrência do fato em processo administrativo disciplinar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é assegurar às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade os mesmos direitos já garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Ambas são classificadas como transtornos dos Transtornos do Neurodesenvolvimento, uma vez que se manifestam precocemente na vida da criança e causam prejuízos no funcionalmente pessoal, social, acadêmico ou profissional.

Além disso, é preciso notar que o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade tem como diagnóstico diferencial o Transtorno do Espectro Autista e vice-versa, e que não raramente uma criança com

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Fábio Abreu

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212093635800>



CD212093635800*

Transtorno do Espectro Autista também tem o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade associado.

Assim, porem serem doenças semelhantes, as deficiências também serão semelhantes e, por consequência, também deverão ser as garantias previstas em lei para permitir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputado CAPITÃO FÁBIO ABREU

2021-9864



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Fábio Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212093635800>



* C D 2 1 2 0 9 3 3 6 3 5 8 0 0 *